CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo Empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas das redes pública e privada do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o conteúdo do Empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas das redes pública e privada do Município de Salvador.

§1°Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade, iniciativa, inovação, capacitação para descoberta vocacional, induz à percepção de oportunidades e à construção de um projeto de vida.

§2º A abordagem dos temas transversais deve orientar-se dentro de uma compreensão interdisciplinar do conhecimento, sendo uma proposta didática que possibilite o tratamento de conteúdo de forma integrada nessas áreas do conhecimento.

Art. 2º A inclusão do conteúdo de empreendedorismo será destinada aos alunos a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º No conteúdo sobre Empreendedorismo deverá ser abordado, entre outros os seguintes aspectos:

I- desenvolvimento de habilidades e competência para sua absorção no mercado de trabalho;

II- noções de empreendedorismo, perfil empreendedor, ética profissional, livre iniciativa, sustentabilidade, cooperação e empreendedorismo social;

III- capacidade de gestão, inovação e criatividade;

IV- educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e mercado;

V- construção de competência profissional, habilidades sociais e marketing pessoal;

VI- orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII- motivação e resiliência para superar obstáculos e estímulo ao autoconhecimento.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicabilidade a partir do ano letivo seguinte.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna